



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 02 /2011, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011**

**Dispõe sobre as normas para emissão de  
Certificado de Conclusão do Ensino Médio  
utilizando os resultados do Exame Nacional  
do Ensino Médio (ENEM).**

**O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano**, no uso das atribuições legais delegadas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U de 30 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no artigo. 38, § 1º, II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Portaria nº 807, de 18 de junho de 2010, e suas alterações, assim como, nas orientações da Coordenação-Geral de Exames para Certificação e da Diretoria de Avaliação da Educação Básica do INEP, resolve aprovar *ad referendum* as normas para emissão de Certificado de conclusão do Ensino Médio com base no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, nos termos da Portaria nº 04/2010, de 11 de fevereiro de 2010, publicada no D.O.U de 12 de fevereiro de 2010.

**Art. 1º.** O interessado deverá observar os seguintes requisitos:

- I. ter 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do ENEM;
- II. ter atingido o mínimo de 400 pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENEM; e
- III. ter atingido o mínimo de 500 pontos na redação.

**Parágrafo único.** Para a área de linguagens, códigos e suas tecnologias, o interessado deverá obter o mínimo de 400 pontos na prova objetiva e, adicionalmente, o mínimo de 500 pontos na prova de redação.

**Art. 2º** O requerimento para solicitação da Certificação, objeto desta Resolução, deverá ser preenchido pelo interessado ou por seu representante, legalmente constituído, na Secretaria de Registros Acadêmicos do *Campus* em que se inscreveu. Para tanto, o requerente deverá apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:

- I. Extrato de desempenho do estudante no ENEM;
- II. Documento de identidade;
- III. Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF; e
- IV. Certidão de casamento ou nascimento.

A small, handwritten signature in the bottom right corner of the page.

**Parágrafo único.** O interessado poderá solicitar a sua certificação a qualquer tempo.

**Art. 3º.** A Secretaria de Registros Acadêmicos de cada *Campus* do IF Baiano deverá manter registro dos processos de requerimento da certificação do estudante.

**Art. 4º.** Os estudantes de cursos técnicos integrados do IF Baiano, em qualquer modalidade, que solicitarem a certificação do Ensino Médio com base no ENEM não poderão realizar aproveitamento de estudos para os cursos em que estão matriculados.

**Art. 5º.** A Secretaria de Registros Acadêmicos de cada *Campus* terá até 3 dias úteis para fornecer a DECLARAÇÃO de Conclusão do Ensino Médio ao requerente e encaminhar, no mesmo prazo, à Pró-Reitoria de Ensino, a solicitação de expedição e registro do certificado.

**Art. 6º.** A Reitoria do IF Baiano terá até 60 (sessenta) dias contínuos, após a solicitação no *Campus*, para expedir o Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

**Art. 7º.** O IF Baiano poderá certificar os candidatos que não solicitaram Certificação no ato da inscrição do ENEM, desde que preencha os requisitos mínimos estabelecidos no art. 1º desta Resolução.

**Art. 8º.** O IF Baiano não se responsabilizará por qualquer tipo de problemas técnicos relativos ao sistema informatizado do INEP.

**Art. 9º.** A Pró-Reitoria de Ensino divulgará, sempre que necessário, adendos, normas complementares e avisos oficiais sobre o tema.

**Art. 10.** É de inteira responsabilidade do requerente, acompanhar as publicações e avisos divulgados no sítio do IF Baiano.

**Art. 11.** Os casos omissos deverão ser analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 12.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

  
**NILTON DE SANTANA DOS SANTOS**  
Presidente Substituto